



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.649

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joáquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Agricultura, Educação e Transportes

TOMADA PREÇOS Nº 729/0006/90
Do Hospital Naval de Belém

TOMADA DE PREÇOS Nº AAL/ODR - 004/90 -
ADIAMENTO E CONCORRÊNCIA Nº AAL/ODS-003/90 -
CANCELAMENTO
Da Centrais Elétricas do Pará

RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

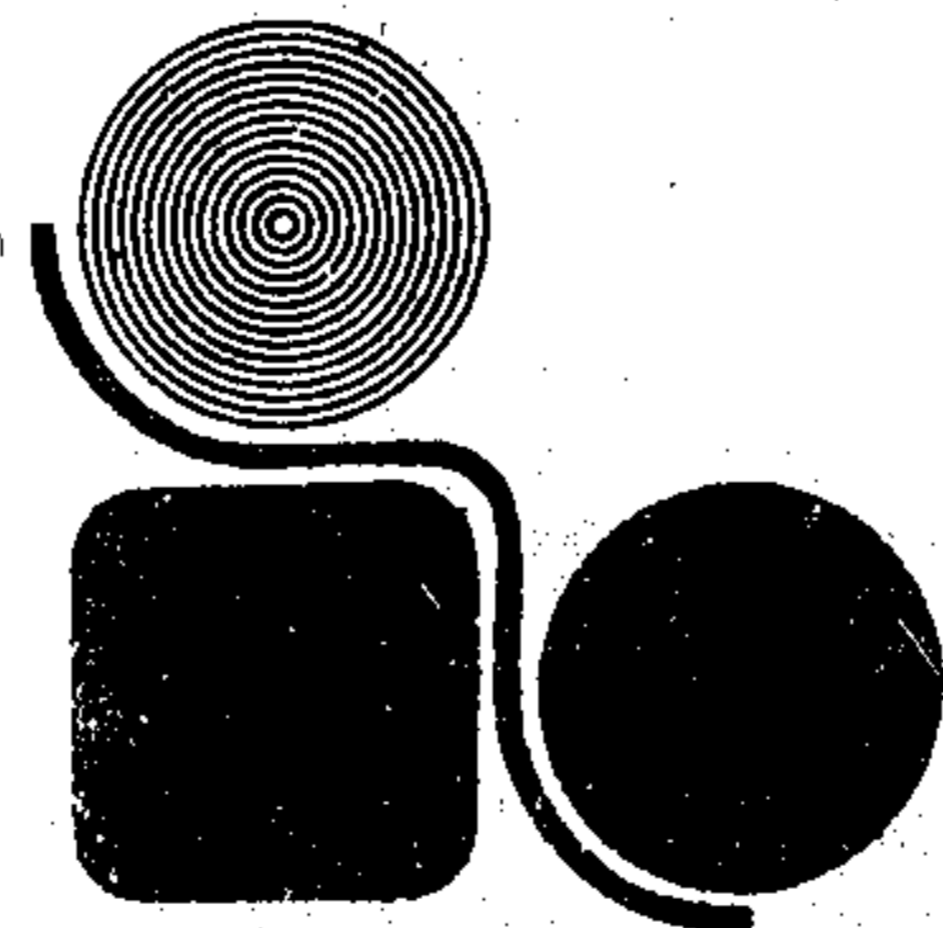
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas dos Municípios

COTA - PARTE DO IPVA PERÍODO/NOV. 89
Da Secretaria de Estado da Fazenda

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

CIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA - AGRIMAZON
C.G.C. nº 04.924.510/0001-06
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas.

De acordo com as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas. o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e dos Lucros e Prejuízos Acumulados, referentes ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1989. Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer outras informações necessárias. Belém, 23 de janeiro de 1990 A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO de 1989

		A T I V O	
		1989	1988
CIRCULANTE			
Disponível		ncz\$	cz\$
Caixa e Bancos		889,05	2.173,60
Aplicações de Liquidez Imediata		460.754,74	-
PERMANENTE			
Imobilizado			
Imóveis, Instal., Utensílios		379.928,02	36.497.723,00
Marcas e Patentes		87,50	5.529,00
(-) Depreciações		(53.883,07)	(2.994.058,00)
		787.776,24	33.511.367,60
P A S S I V O			
CIRCULANTE			
Provisão p/Imp.de renda		58.511,74	-
Provisão p/Contrib.Social		27.017,20	-
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
Créditos diversos		-	2.498.589,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital		70.723,08	7.716.800,00
Reservas de Capital			
Correção Monetária do Capital		1.048.036,04	63.006.286,00
Reservas de Lucros			
Reserva Legal		17.878,97	276.316,00
Prejuízos Acumulados		(434.390,79)	(39.986.623,56)
		787.776,24	33.511.367,60

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESPESAS OPERACIONAIS	(14.858,41)	(2.506.438,19)
Despesas Gerais	(1.628,13)	(165.204,90)
Depreciações	(27.017,20)	-
Contribuição Social	457.737,95	90.000,00
RENDAS NÃO OPERACIONAIS	(144.062,14)	405.668,53
CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	(0,01)	-
CONVERSÃO MONETÁRIA	(13.508,00)	-
RESERVA LEGAL	256.664,06	(2.175.974,56)

DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS

Saldo anterior	(39.986,62)	(4.127.540,20)
Correção Monetária	(992.556,49)	(3.683.108,80)
Saldo corrigido	(632.543,11)	(37.810.649,00)
Transferido p/Reserva Legal	(13.508,00)	-
Provisão p/Imposto de Renda	58.511,74	-
Resultado do exercício	270.172,06	(2.175.974,56)
	(434.390,79)	(39.986.623,56)

VITTORIO DI SAN MARZANO
Diretor PresidenteADRIANO GIUFFRÉ
Diretor SuperintendenteJÃO SILVIO FERREIRA
DiretorJORGE VARGO
CRC SP 10.176-SPA

(T. nº 12851 - A, Reg. nº 38959, Dia 30/01/90)

FINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.
CGC 33-078.585/0001-11EMPRESA DE CAPITAL ABERTO
AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam avisados os senhores acionistas de que a sua disposição se encontram todos os documentos previstos no Art. 133 da Lei 6.404/76, na sede da Companhia, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, Icoáraci - Belém(PA), relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Belém(Pa.), 25 de janeiro de 1990.

FERNANDO FERREIRA LEITE BURLE
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 12852 - A, Reg. nº 38960, Dias 30, 31/01, 01/02/90)

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ
C.G.C.: 00396895/0016-01

EXTRATO

- a) ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica entre a Delegacia Federal de Agricultura no Pará e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará. Assinado em 04/09/89.
- b) OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência até 31 de março de 1991.
- c) ASSINATURAS: HOLDERLEI DA SILVA RODRIGUES - Delegado DFA/PA - ROBERTO ROBSON LOPES VILAR - Presidente EMATER/PA.
- d) TESTEMUNHAS: NATALINO PENNER - ELWAL FALCÃO VALENTE.

(Ext. nº 20846, Reg. nº 38973, Dia 30/01/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

P O R T A R I A Nº 0021/90-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições;

- Considerando a necessidade de orientar os servidores da Secretaria de Estado de Educação, e disciplinar a concessão de Licença Especial previsto na Seção VII do capítulo IV do título IV da Lei nº 749 de 24.12.53 arts. 116 a 120, com redação dada pela Lei nº 5.099, de 30.11.83.

- Considerando ainda os arts. 40. e 44 da Lei nº 5.351 de 21.11.86.

R E S O L V E:

Art. 1º - Após 05(cinco) anos de exercício no serviço público estadual, o servidor da Secretaria

ria de Estado de Educação que a requerer, fará jus a 03(três) meses de Licença com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego.

Art. 2º - Em casos de acumulação de cargos, a licença especial será concedida para cada um deles, simultânea ou separadamente, conforme o requerido e o tempo de serviço, cujo computo será correspondente a cada um dos cargos ou emprego.

Art. 3º - Interrompe o quinquênio de exercício:

I - Licença para tratamento de saúde por prazo superior a 90(noventa) dias consecutivos ou não;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 60(sessenta) dias consecutivos ou não;

III - Licença para tratar de interesses particulares por qualquer tempo;

IV - Haver sofrido pena de suspensão;

V - Faltas ao serviço, injustificadamente, por prazo superior a 12% (doze por cento) de carga horária do quinquênio no caso de servidor do magisterio;

VI - Faltas ao servidor, injustificadamente, por qualquer prazo, no caso dos demais servidores;

VII - Faltas ao servidor, quando justificadas além de três por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO - As interrupções previstas neste ARTIGO provocam nova contagem do quinquênio, a partir da data em que o servidor reassumir o exercício do cargo ou emprego.

Art. 4º - A licença especial será concedida:

I - De uma só vez para os servidores do magisterio (art. 42 da Lei nº 5.351/86);

II - De uma só vez ou em período mensais, para os demais servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se trata de mais de um período de licença especial, o servidor do Magisterio poderá gozá-los em períodos trimestrais consecutivos ou isolados.

Art. 5º - O servidor deverá requerer a concessão da licença especial ao Secretário de Estado de Educação, através de sua chefia imediata, mencionando no requerimento o período ou pe

ríodos em que deseja gozar a vantagem, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias para os servidores da Capital e 90(noventa) dias para os demais municípios, a contar da data do início da licença.

§1º - A chefia imediata do servidor instruirá o pedido com a informação pertinente as necessidades do setor face ao afastamento do requerente.

§2º - A Diretoria de Recursos Humanos indeferirá liminarmente, por inepto, o requerimento que não atender ao disposto no "caput" deste artigo após decorridos 90(noventa) dias da publicação desta portaria.

Art. 6º - O período ou períodos de gozo de licença poderão ser remarcados, mediante requerimento, obedecendo-se ao disposto no art. 5º e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de servidor do magisterio, na remarcação do período de gozo será sempre respeitada a ordem dos demais, considerada a direção cronológica das escalas, que deverá ser obedecida, consoante o que dispõe o art. 43, da Lei nº 5351/86.

Art. 7º - Em se tratando de servidor do magisterio, anualmente, a chefia imediata organizará uma escala em atendimento ao que estabelece o art. 43, da Lei nº 5351/86.

§1º - Completada a escala com número equivalente a sexta parte do quantitativo de servidores do magisterio, em exercício na Unidade Escolar, a direção recusará o recebimento de novos requerimentos.

§2º - Se a licença especial abranger o mês de férias do servidor do magisterio, estas deverão ser gozadas no mês subsequente e no caso dos demais servidores serão reprogramadas pelo órgão de pessoal desta Secretaria.

Art. 8º - É terminantemente proibido ao servidor da Secretaria de Estado de Educação afastar-se do serviço antes de deferido o pedido da licença especial, sob pena de lhes serem atribuídas faltas e demais cominações legais salvo se decarido, os prazos previstos no art. 5º.

Art. 9º - Os Chefes imediatos, bem como qualquer servidor interveniente na tramitação do Processo, responderão civil, penal e administrativamente, pela ação ou omissão, que der causa a prejuízos de qualquer espécie ao servidor ou ao Estado em vista do não cumprimento do disposto na presente portaria naquilo que lhes concernir.

Art. 10º - O tempo de licença especial não gozado será contado em dobro para efeito de Aposentadoria.

Art. 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria nº 7546/87 e demais disposições em contrário.

LE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, e, 19 de Janeiro de 1990.

TEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 20835, Reg. nº 38962, Dia 30/01/90)

EDITAL Nº 11/90

Convocamos o servidor JOSÉ LOURENÇO DA SILVA NETO, Professor Assistente PA-A, funcionário não lotado na EE. Conceição Pimentel no município de Santarém Novo, a comparecer no DAPE/SE/UC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 18) no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 24 de Janeiro de 1990

ALDA TEREZINHA BUNHEIRO RODRIGUES

Diretora do DAPE

EDITAL Nº 12/90

Convocamos o servidor ANTONIA NUNES BEZERRA MENDES, Professor AD-1, lotado na EE. D. Clemente Geiger no município de Altamira, a comparecer no DAPE/SE/UC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua demissão por Abandono de Cargo, E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 42 DE 26 DE JANEIRO DE 1990.
O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.
Considerando o que trata o processo Interno nº-260/90 - SETRAN;
RESOLVE:

ANEXO DA PORTARIA Nº-42/90-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia : 07 - ACARÁ

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. CARRO PEQUENO (Veiculo Tipo)	NCz#	37.57	
02. CAMINHÃO 3/4	NCz#	47.57	125.20
03. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	141.70	253.08
04. CAMINHÃO TOCO	NCz#	88.25	158.88
05. CARRETA CONVENCIONAL	NCz#	215.81	388.45
06. CARRETA EXTENSIVA ATE 20 m	NCz#	237.74	431.54
07. CARRO MEDIO	NCz#	43.81	
08. CARRO GRANDE	NCz#	55.19	
09. ONIBUS	NCz#	136.84	
10. MOTO	NCz#	16.64	
11. PASSAGEIROS	NCz#	2.81	
12. BICICLETAS	NCz#	4.87	
13. ANIMAL	NCz#	6.76	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO

14. CARRETA	NCz#	215.81	388.45
15. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	141.70	253.08
16. CAMINHÃO TOCO	NCz#	88.25	158.88
17. CAMINHÃO 3/4	NCz#	69.59	125.22

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

18. TRATOR D-8 e D-9	NCz#	1,282.73	
19. TRATOR D-6	NCz#	993.31	
20. TRATOR SCRAPER	NCz#	1,326.57	
21. TRATOR D-4	NCz#	447.92	
22. MOTONIVELADORA	NCz#	1,282.73	
23. PA' MECANICA	NCz#	871.72	
24. PE DE CARNEIRO, ROLO COMPACTADOR	NCz#	447.92	
25. PULA PULA	NCz#	447.92	

Travessia : 08 - ALTO CAPIM

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. CARRO PEQUENO (Veiculo Tipo)	NCz#	64.38	
02. CAMINHÃO 3/4	NCz#	119.60	137.66
03. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	243.48	279.60
04. CAMINHÃO TOCO	NCz#	151.60	174.48
05. CARRETA CONVENCIONAL	NCz#	369.83	425.23
06. CARRETA EXTENSIVA ATE 20 m	NCz#	410.87	472.78
07. CARRO MEDIO	NCz#	75.27	
08. CARRO GRANDE	NCz#	94.36	
09. ONIBUS	NCz#	234.87	
10. MOTO	NCz#	28.51	
11. PASSAGEIROS	NCz#	4.87	
12. BICICLETAS	NCz#	8.54	
13. ANIMAL	NCz#	11.79	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO

14. CARRETA	NCz#	369.83	490.81
15. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	243.48	316.07
16. CAMINHÃO TOCO	NCz#	151.60	197.31
17. CAMINHÃO 3/4	NCz#	119.60	155.55

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

18. TRATOR D-8 e D-9	NCz#	2,200.59	
19. TRATOR D-6	NCz#	1,703.64	
20. TRATOR SCRAPER	NCz#	2,618.21	
21. TRATOR D-4	NCz#	768.38	
22. MOTONIVELADORA	NCz#	2,200.59	
23. PA' MECANICA	NCz#	1,494.92	
24. PE DE CARNEIRO, ROLO COMPACTADOR	NCz#	768.38	
25. PULA PULA	NCz#	768.38	

Travessia : 09 - SOURE / SALVATERRA

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. CARRO PEQUENO (Veiculo Tipo)	NCz#	67.30	
02. CAMINHÃO 3/4	NCz#	124.77	199.68
03. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	253.73	403.91
04. CAMINHÃO TOCO	NCz#	158.36	253.37
05. CARRETA CONVENCIONAL	NCz#	385.61	612.03
06. CARRETA EXTENSIVA ATE 20 m	NCz#	428.90	686.31
07. CARRO MEDIO	NCz#	78.57	
08. CARRO GRANDE	NCz#	98.70	
09. ONIBUS	NCz#	244.91	
10. MOTO	NCz#	29.97	
11. PASSAGEIROS	NCz#	4.71	
12. BICICLETAS	NCz#	8.98	
13. ANIMAL	NCz#	11.95	

Reajustar, a partir desta data, de 53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento), obedecidos os valores da tabela anexa, as tarifas referentes aos serviços de balsa desta Entidade, nas seguintes Travessias: ACARÁ, ALTO-CAPIM, SOURE-SALVATERRA, ICOARACI-CAMARÁ, COLARES, ALENQUER-RIO CURUÁ e ALTO MOJÓ.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Transportes, em 26 de Janeiro de 1990.
Engº MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Secretário

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO

14. CARRETA	NCz#	385.61	617.03
15. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	253.73	403.91
16. CAMINHÃO TOCO	NCz#	158.36	253.37
17. CAMINHÃO 3/4	NCz#	124.77	199.68

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

18. TRATOR D-8 e D-9	NCz#	493.43	
19. TRATOR D-6	NCz#	493.43	
20. TRATOR SCRAPER	NCz#	551.61	
21. TRATOR D-4	NCz#	378.35	
22. MOTONIVELADORA	NCz#	493.43	
23. PA' MECANICA	NCz#	377.49	
24. PE DE CARNEIRO, ROLO COMPACTADOR	NCz#	202.69	
25. PULA PULA	NCz#	202.69	

Travessia : 10 - ICOARACI / CAMARÁ

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. CARRO PEQUENO (Veiculo Tipo)	NCz#	178.24	
02. CAMINHÃO 3/4	NCz#	331.21	430.52
03. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	673.58	875.63
04. CAMINHÃO TOCO	NCz#	420.36	546.50
05. CARRETA CONVENCIONAL	NCz#	1,024.24	1,331.52
06. CARRETA EXTENSIVA ATE 20 m	NCz#	1,138.50	1,480.04
07. CARRO MEDIO	NCz#	208.72	
08. CARRO GRANDE	NCz#	261.83	
09. ONIBUS	NCz#	650.08	
10. MOTO	NCz#	78.57	
11. PASSAGEIROS	NCz#	12.28	
12. BICICLETAS	NCz#	22.89	
13. ANIMAL	NCz#	32.02	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO

14. CARRETA	NCz#	1,024.24	1,331.52
15. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	673.58	875.63
16. CAMINHÃO TOCO	NCz#	420.36	546.50
17. CAMINHÃO 3/4	NCz#	339.87	441.81

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

18. TRATOR D-8 e D-9	NCz#	1,984.25	
19. TRATOR D-6	NCz#	1,984.25	
20. TRATOR SCRAPER	NCz#	2,212.55	
21. TRATOR D-4	NCz#	1,525.75	
22. MOTONIVELADORA	NCz#	1,984.25	
23. PA' MECANICA	NCz#	1,525.75	
24. PE DE CARNEIRO, ROLO COMPACTADOR	NCz#	763.51	
25. PULA PULA	NCz#	763.51	

Travessia : 11 - COLARES

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. CARRO PEQUENO (Veiculo Tipo)	NCz#	44.48	
02. CAMINHÃO 3/4	NCz#	82.87	149.17
03. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	168.24	302.86
04. CAMINHÃO TOCO	NCz#	104.89	188.85
05. CARRETA CONVENCIONAL	NCz#	255.60	460.05
06. CARRETA EXTENSIVA ATE 20 m	NCz#	284.22	511.54
07. CARRO MEDIO	NCz#	51.93	
08. CARRO GRANDE	NCz#	65.35	
09. ONIBUS	NCz#	162.35	
10. MOTO	NCz#	10.95	
11. PASSAGEIROS	NCz#	3.16	
12. BICICLETAS	NCz#	5.73	
13. ANIMAL	NCz#	8.12	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO

14. CARRETA	NCz#	255.60	460.05
15. CAMINHÃO TRUCK	NCz#	168.24	302.86
16. CAMINHÃO TOCO	NCz#	104.89	188.85
17. CAMINHÃO 3/4	NCz#	82.87	149.17

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

18. TRATOR D-8 e D-9	NCz#	496.60	
19. TRATOR D-6	NCz#	496.60	
20. TRATOR SCRAPER	NCz#	554.50	
21. TRATOR D-4	NCz#	382.28	
22. MOTONIVELADORA	NCz#	496.60	
23. PA' MECANICA	NCz#	382.28	
24. PE DE CARNEIRO, ROLO COMPACTADOR	NCz#	191.06	
25. PULA PULA	NCz#	191.06	

Travessia : 12 - ALENQUER - RIO CURUA *** TABELA DE PREÇOS ***

Travessia : 13 - ALTO MOJU - PROJETO SERINGA *** TABELA DE PREÇOS ***

Table with columns: VEICULOS, Vazio, Carregado. Lists items like 01. CARRO PEQUENO, 02. CAMINHÃO 3/4, etc.

Table with columns: VEICULOS, Vazio, Carregado. Lists items like 01. CARRO PEQUENO, 02. CAMINHÃO 3/4, etc.

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO

Table with columns: VEICULOS, Vazio, Carregado. Lists items like 14. CARRETA, 15. CAMINHÃO TRUCK, etc.

Table with columns: VEICULOS, Vazio, Carregado. Lists items like 14. CARRETA, 15. CAMINHÃO TRUCK, etc.

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

Table with columns: TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM, Vazio, Carregado. Lists items like 18. TRATOR D-8 e D-9, 19. TRATOR D-6, etc.

Table with columns: TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM, Vazio, Carregado. Lists items like 18. TRATOR D-8 e D-9, 19. TRATOR D-6, etc.

(Ext. nº 20839, Reg. nº 38966, Dia 30/01/90)

MINISTERIO DA MARINHA HOSPITAL NAVAL DE BELÉM TOMADA DE PREÇOS Nº 729/0006/90 PARA O DIA 12/02/90

BELÉM-PA., A PARTIR DO DIA 22/01/90, NOS HORÁRIOS DE 08:00 ÀS 11:00 E 13:00 ÀS 16:00 HORAS.

Belém(Pa), em 19 de janeiro de 1990.

LUIZ BERNARDINO AGUIAR VAZ Capitão-de-Corveta (M.d) Presidente da Comissão

(Ext. nº 20857, Reg. nº 38985, Dia 30/01/90)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS EMTU/BEL, CGC (MF) nº 04.783.999/0001-43.

cerrada em 28/08/86, sendo texto integral lavrado em livro próprio e Arquivado na Jucepa sob o nº 00209 em 10.09.86. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AAL/ODR-ODR-004/90

TOMADA DE PREÇOS Nº AAL/ODR-ODR-004/90

ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados que a Tomada de Preços nº AAL/ODR-004/90, referente a Serviços de Conservação e Limpeza nos prédios e áreas adjacentes de propriedade da CELPA, na localidade da Regional Marabá, fica adiada para o dia 31.01.90 para o dia 12.02.90, no mesmo horário e local.

Belém, 30 de janeiro de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(T. nº 13853 - A, Reg. nº 38974, Dia 30/01/90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 0067 de 11.01.90 - Conceder a WANILDA MONTEIRO PEREIRA, 120 dias de Licença Maternidade, no período de 04.12.89 a 03.04.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.89.

(Ext. nº 20848, Reg. nº 38976, Dia 30/01/90)

COMPANHIA VALE DO MOJUZINHO-CGC/14.082.754/0001-42-CAP. AUT. NCZ\$56.000.000,00-CAP. SUBSC. NCZ\$420.000,00-CAP. INTEGRALIZADO NCZ\$181.574,00-Extrato da ATA de Reunião do Cons. de Adm. realizada em 04/09/89, as 16(dezesseis)horas, na sede Social- Sita à ROD. PA-150 KM-88-Jacundá-PA, reuniram-se os Membros do Cons. de Administração sob a presidência de Antonio Moreira de Lima, para deliberarem sobre a emissão dentro dos limites do CAP. AUT. de 238.426(Duzentas e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis) Ações Ordinárias Nominativas, no VR nominal de NCZ\$1,00(hum cruzado novo) cada uma, a serem subscritas conf. Autorização D/Conselho, aprovada a emissão e subscricão das Ações Ordinárias, e o Boletim de Subscrição de 04-09-89 foi assinado pelos Acionistas Subscritores. Esta ATA foi encerrada em 04.09.1989 e arquivada na JUCEPA sob o nº 001642 de 07.12.1989-Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. nº 20849, Reg. nº 38977, Dia 30/01/90)

COMPANHIA VALE DO MOJUZINHO-CGC/14.082.754/0001-42-CAP. AUT. NCZ\$6.000.000,00-CAP. SUBSC. NCZ\$1.698.000,00-CAP. INTEGRAL. NCZ\$420.000,00-Extrato da ATA de Reunião do Cons. de Admin. realizada em 15/12/89, as 16(dezesseis)horas, na Sede Social Sita à Rod. PA-150 KM-88-Jacundá-PA, reuniram-se os Membros do Cons. de Administração, sob a presidência de Antonio Moreira de Lima, para deliberarem sobre a emissão dentro dos limites do Cap. Aut. de 708.000(setecentas e oito mil) de Ações Preferenciais Nominativas CL."A", no VR nominal de NCZ\$1,00(hum cruzado novo) cada uma, subscritas pelo FINAM, auto rizado pela SUDAM, conf. OP. GS/03637/89 de 14/12/89, e 570.00 (quinhentos e setenta mil) Ações Preferenciais nominativas, CL."B", no VR nominal de NCZ\$1,00(hum cruzado novo) cada uma, a serem subscritas pelos Acionistas conf. autorização D/ Conselho. Aprovada por unanimidade a emissão e subscricão das Ações e os Boletins de 18.01.90 foram assinados por Antonio Moreira de Lima, representando a Empresa e Mário Jorge de Macedo Brinigel e Ruy Barreiros da Rocha pelo FINAM. A ATA foi encerrada em 18/01/90, arquivada na JUCEPA sob o nº 000111 em 22/01/90-Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. nº 20850, Reg. nº 38978, Dia 30/01/90)

ERRATA: FAZENDA MIRONGA S/A-CGC/MF-10.233.575/0001-08- Na Publicação da ATA da RCA realizada em 27/11/89, feita no D. Oficial de Nº 26.629 de 02/01/1990, inclui-se: 1º- O Boletim das Ações Preferenciais datado de 01.12.89 2º- A ATA foi encerrada em 01.12.89

(Ext. nº 20852, Reg. nº 38980, Dia 30/01/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AAL/ODS-ODS-003/90

CONCORRÊNCIA Nº AAL/ODS-ODS-003/90

CANCELAMENTO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CGC/CELPA, comunica aos interessados o cancelamento da concorrência nº AAL/ODS-ODS-003/90, referente a Execução de Serviços em Redes de Distribuição Urbanas e Rurais Dessempenhadas nas localidades pertencentes aos municípios de Criximirá, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre e Prainha.

(Ext. nº 20851, Reg. nº 38979, Dia 30/01/90)

COMPANHIA VALE DO MOJUZINHO-CGC/14.082.754/0001-42-Extrato da ATA de reunião do Conselho de Administração realizada em 28/08/1986, as 16(dezesseis) horas, na Sede Social Localizada na ROD. PA-150 KM-88, reuniram-se os Membros do Cons. de Administração, sob a presidência de Antonio Moreira de Lima, para deliberarem: Eleitos por unanimidade p/º um mandato de 03 Anos Antonio Moreira de Lima-DIR. PRESIDENTE; Ana Dalva Torres Moreira-DIR. SUPERINTENDENTE; Jovelina dos Santos Lima-DIR. ADM. FINANCEIRO, que foram imediatamente Empossados. A ATA foi encerrada em 28/08/1986 e arquivada na JUCEPA sob o nº 00051 em 11.01.90-Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. nº 20851, Reg. nº 38979, Dia 30/01/90)

PORTARIA Nº 0196 DE 22 DE JANEIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria das Graças Duarte de Medeiros mat. nº 0001520/13	Agente Administrativo-GEP-SA-901.1.CI."A"	02616/89-SEAD	02 anos, a partir de 01.02.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0197 DE 22 DE JANEIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Milton Sergio Nunes do Nascimento mat. nº 0059617/18	Investigador de Polícia-GEP-PC-706.4-CI. "D"	00102/90-SEAD	02 anos, a contar de 01.02.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0200, DE 22 DE JANEIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00110/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ADRIANA DO SOCORRO TORRES DOS ANJOS, matrícula nº 091470/19, ocupante do cargo de Agente de Saneamento, Código GEP-ANM-811.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar do 06.11.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0201, DE 22 DE JANEIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do OI. nº 0055/90-TRE,
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 0313220/14, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", o qual foi colocado à disposição do Tribunal Regional Eleitoral-TRE, através da Port. nº 1973, de 08.08.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0202 DE 23 DE JANEIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 003761/89-SEDCU,
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação-Capitão Poço, E.E "Padre Vitaliano Maria Vargas", ROSE MARY RUFINO DE LIMA, matrícula nº 0650153/015, ocupante do cargo de Professor Assistente, PA-A, a qual foi colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, através da Port. nº 1849, de 25.07.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0203, DE 23 DE JANEIRO DE 1990.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ANGELINA TELMA DA SILVA DIAS mat. nº 0451380/011 E.E "Profª Antônia"	Agente Administrativo-GEP-SA-901.1 CI. "A"	00054/90-SEAD	02 anos, a contar de 11.01.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0204, DE 23 DE JANEIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DAS GRAÇAS SANTA ROSA DA SILVA mat. nº 0359289/010 E.E Mariana Pacheco Pereira	Professor, GEP-M-AD1-401	0047/90-SEAD	02 anos, a contar de 06.10.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0205, DE 23 DE JANEIRO DE 1990.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, DE 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
REGINA COELI LISBOA SOUZA mat. nº 0309060/012 E.E "Marjoja Neto"	Professor, GEP-M-AD4-401 1º Grau	00045/90-SEAD	02 anos, a contar de 01.09.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0206, DE 23 DE JANEIRO DE 1990.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351, DE 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ANTONIO MALCHER ALFAIA mat. nº 0291560/18	Professor, GEP-M-AD4-401 2º Grau	00049/90-SEAD	02 anos, a contar de 01.04.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0198, DE 22 DE JANEIRO DE 1990.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ANTONIO NUNO DE CASTRO SANTA ROSA mat. nº 0347426/18 E.E "Duque de Caxias"	Professor, GEP-M-AD4-401 1º Grau	00050/90-SEAD	02 anos, a contar de 01.12.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0199, DE 22 DE JANEIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, DE 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
NIÉRE EVANGELISTA CABRAL mat. nº 0305987/17 E.E "Paula Frassinetti"	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 CI. "A"	00057/90-SEAD	02 anos, a contar de 01.03.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

EDITAL JUDICIAL PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

- EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) -

O DR. ERONIDES SOUSA PRIMO, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial, se processam uma Ação de DIVÓRCIO proposta por CÍCERO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vigi lante, residente e domiciliado nesta Cidade, Bairro São Luis, s/n, em desfavor de sua mulher TEREZA BARTOLOMEU DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em endereço incerto e não sabido, alegando como fundamento, que estão separados de fato desde 1.964, perfazendo um total de 25 anos de separação de fato. Deseja portanto o suplicante, pleitear a concessão do Divórcio Direto, a fim de que possa regularizar a sua vida social e jurídica. E, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pela qual fica a mesma devidamente citada d'outre teor da Ação, cujo p' processo pederá acompanhar até o final, podendo apresentar contestação, querendo no prazo de 30 dias após a publicação do presente, sob pena de ser decretada a revelia, assim ficou expedido o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de Outubro (10) do ano de mil novecen- tos e oitenta e nove. EU (ANTONIO LUIS DIAS DOS SANTOS), Escrevente Juramentado, autilografei, conferi e subscrevi.

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO,
Juiz de Direito da 1ª. Vara,
e Diretor do Fórum.

(G.Reg.30.672)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício Nº 019/90, GAB-PRES, de 25.01.90

INTERESSADO: TPASEP

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

D E S P A C H O:

Em face da ausência de interessados na licitação, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de quatro via u nas para o TPASEP.

PUBLIQUE-SE.

Em, 25.01.90

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0021 DE 29 DE JANEIRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário ANTONIO CARLOS MENDES CARDOSO, Bacharel em Direito, da Coordenação de Ação Comunitária-COMAC, à disposição desta SEJU, para prestar serviços na Superintendência do Sistema Penal do Estado, a partir da data da publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 29 de janeiro de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA.

OBJETO: Acesso ao Banco de Dados da Administração Direta do Governador do Estado do Pará.

VALOR TOTAL: NCZ\$360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Cruzados Novos)

PRAZO: 23 de janeiro a 31 de dezembro de 1990.

DOTAÇÃO: 01020022 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

FORO: Comarca de Belém.

Belém, 23 de janeiro de 1990

MANUEL AYRES
Pelo Tribunal

ROBERTO LOPES VALENTE
Pela Prodepa (G.Reg.30.671)

REFERÊNCIA: Ofício nº 025/90 de 19.01.90
 INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Solicita a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA autorização para efetuar a compra direta de 194,4 toneladas de cloro líquido feito, destinado à aquisição do seu estoque da capital junto à Companhia Agro Industrial Igarassu, uma vez que o valor apresentado pelo NORTESTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA GASES LTDA., na Tomada de Preços nº 22/89, realizada com a mesma finalidade, ficou acima da realidade dos preços praticados no mercado.

A repetição de um novo processo licitatório, sem dúvida alguma, irá provocar sérios transtornos àquela Companhia, em face a impositiva necessidade do uso desse material no tratamento da água que abastece Belém.

Diante disso, autorizo a dispensa de licitação com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei 5.416, de 11.12.87.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 29 de janeiro de 1990

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 044/90, de 17.01.90
 INTERESSADO: Banco do Estado do Pará
 ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Sendo a PETROGRAPH OFF SET MÁQUINAS E COMÉRCIO S/A, fabricante único das máquinas gravadoras de cartões de garantia de cheques, neste Estado, inexigível é a realização de licitação para a compra desse tipo de equipamento feita pelo Banco com aquela empresa, pois juridicamente inviável, em tal circunstância, qualquer possibilidade de competição.

Configurada, portanto, a hipótese de que cogita o art. 16, inciso I, da Lei 5.416, de 11.12.87, homologo, com fundamento no § 2º daquele dispositivo legal, o ato da direção do Banco que deliberou pela compra do equipamento.

PUBLIQUE-SE.

Em, 29 de janeiro de 1990

0427

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 80/GAB/SESPA, de 17.01.90
 INTERESSADO: SESP
 ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

A Secretaria de Estado de Saúde Pública pede dispensa de licitação para a contratação de serviço de fretamento de barcos e caminhões, de tal sorte que possa urgenciar, em razão de aumento do índice pluviométrico na região, que tem causado enchentes em vários municípios do Estado, a distribuição de medicamentos.

É caso típico de dispensa do processo licitatório. Há, sem dúvida, emergência caracterizada pela urgência de atendimento às populações de diversos municípios atingidos pelas enchentes, onde, inclusive, se constata o agravamento no quadro das chamadas nozologias, principalmente no que concerne às infecções agudas, as diarreias, as de caráter endêmico e os acidentes oftálmicos.

Enquadra-se, assim, o pedido de dispensa de licitação formulado pela Secretaria, nas disposições do art. 15, IV, da Lei 5.416, de 11.12.87.

Autorizo, por isso, a contratação dos serviços.

PUBLIQUE-SE.

Em, 29 de janeiro de 1990

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL Nº 006/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO RQ, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, etc...

FAZ SABER a todos os interessados que deste lerem ou tomarem conhecimento, que pelo Dr. Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor em exercício, foi denunciado GERRSON PALHETA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, paraense, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 157 c/c art. 12, item II do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL para que os denunciados, sob pena de revelia, compareça neste Juízo dia 28 de março de 1990, às 12,00 hs. a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria Adelaide Trindade Ribeiro, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei e subscrevi. (a) YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito

EDITAL Nº 007/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO RQ, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados que deste lerem ou tomarem conhecimento, que pelo Dr. Mario Ney Souza de Figueira, 18º Promotor da Justiça, foi denunciado: JOSE SANTOS DA FONSECA paraense, solteiro, mecânico e SÉRGIO REKAO COULTER, paraense, casado, engenheiro mecânico, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas dos arts. 155 § 4º, inc. II e IV do CPB. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL para que os denunciados, sob pena de revelia, compareça neste Juízo dia 19 de fevereiro de 1990, às 10:30 hs. a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria Adelaide Trindade Ribeiro, Escrivã Criminal em exercício, o datilografei e subscrevi. (a) YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício.

(G.Reg. 30.528)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SENHOR JERONIMO ARONDO RUIREBÉ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO MACONFORMAS COM. LTDA., em lugar incerto, e não sabido, reclamada nos autos do processo número 1a JCI-1909/89, em que é reclamante o Sr. BASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, para ciência de que foi publicada a seguinte decisão: audiência do dia 13.12.89, às 16:45 horas; PLO EXPOSTO, RESOLVE ESTA 1ª JUNTA JULGAR PARCIAL MTE PAGO...

A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE FOR A JURADO EM LIQUIDACÃO, CORRESPONDENTE ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACUMULADAS DE 13/, 13º SALÁRIO RIO 89, DEVERÃO A SECRETARIA ANCIAR A REPERCUSSÃO DA CTPS, JUNTO À DATA DE ADMISSÃO E BAIJA DACTPS TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORRÇÃO MONETARIA. IMPROCEDENTE AS DEMANDAS PARCELAIS. CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO SOMAS R\$25.000,00, E CUSTA ENJOZ 135,85. CUSTAS FÉRIAS A RECLAMANTE SOBRE O VALOR DE R\$2505,85, À JUZEA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM - PREGA REVEL.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na DIARIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750-32 Bloco - 2º Andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, PATRÍCIA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(Assinatura)
 Juiz do Trabalho
 Presidente da 1ª JCI de Belém.

(G.Reg. 30.649)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO JORDÃO DE SOUZA, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCI-89/89 em que figura ALBERTO DA SILVA como reclamado, para indicar bens de propriedade do reclamado acima mencionado sobre os quais possa re cair penhora.

DADO e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1990. Eu, (Nelson Santos Corrêa), auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Ramundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

(Assinatura)
 Juíza do Trabalho

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa MACONFORMAS COMÉRCIO LTDA, executada nos autos do processo nº 4ª JCI-1982/89 em que figura como exequente o Sr. RO NIVALDO DOS SANTOS RAPOS, para pagar em 48 (Quarenta e Oito Horas), ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a importância de R\$788,88 (SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito, até o final.

DADO e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1990. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Ramundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

(Assinatura)
 Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de cinco dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO a razão social RODOVIÁRIA ESTRELA DO MONTE LIDA, ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, identificado como DEVENDOR nos autos da lide trabalhista nº 4ª. JCI-1.951/86, ajuizada por CARILIO FRANÇA SALGADO DOS SANTOS, para tomar ciência de que foi lavrado a Penhora no valor de R\$73.340,74 (SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA CRUZADOS NOVOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a abandono efetuado pela 1ª JCI de Belém, depositado em Conta Renda - Rendimento na Caixa Econômica Federal, neste TRT, à disposição da Presidência desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, aos DEZETRO dias do mês de JANEIRO de 1990. Eu, (Maria Thereza de Almeida Pereira) Tec, Judiciário, datilografei. E eu, (RAMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

(Assinatura)
 Juíza do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 58JG-1144 e 1297/88. A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21.02.90 às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será lavado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por AGUIARI DA SILVA TOLOSA, contra ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E ROBOVIÁRIAS S/A., bens esses que são os seguintes e que se encontram no depósito deste Tribunal:

- 01 (UM) TÓRMO OPERATRIZ, PARA FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS, MARCA NARDINE, SÉRIE 770.263250, MODELO 13. 400-3.000mm, INDUSTRIA BRASILEIRA, COR CINZA, NO ESTADO. Valor Atribuído: NCZ\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar o bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18.01.90. Eu Roberto Gonçalves de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Xinguara-PA, Esc. Judicial, datilografei e subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho

Obs.: O arrematante fica ciente de que deverá retirar o bem que se encontra no depósito deste Órgão, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar custas de armazenagem.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de fevereiro de 1990, às 12:30 horas, na sede desta Junta a Av. D. Pedro II, nº 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, sobre os bens penhorados na execução movida por Carmem Corrêa de Barros e outro, contra José Valente Moreira & Cia. Ltda., bem esse encontrado à Fazenda D. Ramuldo Coelho, Areião, Cameté-PA, e que é o seguinte: 37 (trinta e sete) cabeças de gado bovino, tipo novilhas com dois anos de idade em média, avaliada cada res em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), totalizando Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzados novos).

Quem pretender arrematar os bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 19 de janeiro de 1990. Eu, Edilma Pinheiro, Aux. em Al. Judiciárias, datilografei. E eu, Mártino Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Presidente, Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 30654)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE IGARAPÉ MIRI

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício desta Comarca, se processam os Autos Cíveis de Processo de Execução de Título Extrajudicial, que o Banco do Brasil S.A., move contra ORDINO LEMOS CORRÊA, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte e quatro horas (24), contados da primeira publicação deste, pagar a dívida no valor de NCZ\$-698,94 (SEIS CENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), acrescida de juros, e demais cominações legais, ou nomear bens a penhora. Tudo nos termos da petição e despacho deste Juízo. PETIÇÃO: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri (PA). O BANCO DO BRASIL S.A. já identificado nos autos cíveis do processo de Execução que promove contra Ordino Lemos Corrêa, em curso por esse Juízo, expediente do Cartório do 2º Ofício, com o valor da causa de NCZ\$-698,94, vem respeitosamente, por seu advogado adiante assinado, tendo em vista a não citação do executado, conforme certidão de fls. 49, verso, do Sr. Oficial de Justiça, por motivo de o mesmo não mais residir nesse município, requerer a V.Exa. que se digno de mandar citá-lo por Edital, consoante permissivo do art. 231, II, do Código de Processo Civil, e na forma do art. 232 do referido diploma legal para, no prazo de vinte e quatro (24) horas pagar a dívida, acrescida de juros e demais cominações legais. Termos em que, Espera Deferimento. De Belém para Igarapé-Miri (PA), 11 de outubro de 1989. (aa) José Gomes de Menezes Sá Filho-Advogado. O despacho do doutor Juiz que autorizou o mesmo é o seguinte: Cite-se por Edital com prazo de 20(vinte) dias. Ig. Miri, 19.10.89(aa)Dr. Rômulo José Ferreira Nunes-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei, do qual ficará citado para todos os termos da ação o cidadão ORDINO LEMOS CORRÊA.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Igarapé-Miri aos dezessete dias do mês de Janeiro do Ano de Mil Novecentos e Noventa, no Cartório ALDA NERY: 2º Ofício. Eu, Alcy de Jesus Nery Pinheiro, Escrivão o datilografei e subscrevo.

Dr. Rômulo José Ferreira Nunes Juiz de Direito da Comarca de Ig. Miri (Ext. nº 20834, Reg. nº 38961, Dia 30/01/90)

COMARCA DE XINGUARA-PARÁ

EDITAL DE CITACAO - PRAZO 20 DIAS

ODR. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Xinguara-PA, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, está se processando os termos de uma Ação de DIVÓRCIO movida por MARIA DOLORES LINO DE SOUSA contra

LUZIMAR VIEIRA DE SOUSA.- E, constando dos autos que o requerido Sr. Luzimar Vieira de Sousa, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o teor do qual fica o mesmo devidamente CITADO do inteiro teor da Ação que tramita por este Juízo, onde poderá ser apresentada defesa, querendo, no prazo legal. Bem como fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no prédio do Fórum desta Comarca, localizado à Av. Xingu, s/n.- Xinguara-PA., no próximo dia 22 de fevereiro de 1.990, às 11:00 horas, para audiência de tentativa de Conciliação, ficando ciente de que o prazo para contestação será de quinze (15) dias contados a partir da data designada para audiência. NADA MAIS. Assim, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado em locais de costume deste Juízo, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro. DADO E PASSADO em Xinguara-PA., aos dezessete (16) de janeiro (01) de 1990. EU (GILVAN SILVA PINHEIRO) Esc. Judicial, datilografei, conferi, subscrevi.

Roberto Gonçalves de Moura Juiz de Direito da Comarca de Xinguara-PA.

EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 20 DIAS

ODR. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que

por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, está se processando os termos de uma Ação de DIVÓRCIO movida por ROSILENE DA SILVA ARAÚJO contra FRANCISCO RAMOS DE ARAÚJO.- E, constando dos autos que o requerido Sr. Francisco Ramos de Araújo, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o teor do qual fica o mesmo devidamente CITADO do inteiro teor da Ação que tramita por este Juízo, onde poderá ser apresentada defesa, querendo, no prazo legal. Bem como fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no prédio do Fórum desta Comarca, localizado à Av. Xingu, s/n.- Xinguara-PA., no próximo dia 22 de fevereiro de 1990, às 09:00 horas, para audiência de tentativa de Conciliação, ficando ciente de que o prazo para contestação será de quinze (15) dias contados a partir da data designada para audiência. NADA MAIS. Assim, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado em locais de costume deste Juízo, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro. DADO E PASSADO em Xinguara-PA., aos dezessete (16) de janeiro (01) de 1990. EU (GILVAN SILVA PINHEIRO) Esc. Judicial, datilografei, conferi, subscrevi.

Roberto Gonçalves de Moura Juiz de Direito da Comarca de Xinguara-PA.

EDITAL DE CITACAO-PRAZO DE 20 DIAS

ODR. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que

por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, está se processando os termos de uma Ação de DIVÓRCIO movida por MARIA RODRIGUES FERNANDES contra ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO.- E, constando dos autos que o requerido Sr. Antonio Fernandes do Nascimento, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o teor do qual fica o mesmo devidamente CITADO do inteiro teor da Ação que tramita por este Juízo, onde poderá ser apresentada defesa, querendo, no prazo legal. Bem como fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no prédio do Fórum desta Comarca, localizado à Av. Xingu, s/n.- Xinguara-PA., no próximo dia 22 de fevereiro de 1990, às 10:30 horas, para audiência de tentativa de Conciliação, ficando ciente de que o prazo para contestação será de quinze (15) dias contados a partir da data designada para audiência. NADA MAIS. Assim, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado em locais de costume deste Juízo, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro. DADO E PASSADO em Xinguara-PA., aos dezessete (16) de janeiro (01) de 1.990. EU (GILVAN SILVA PINHEIRO) Esc. Judicial, datilografei, conferi, subscrevi.

Roberto Gonçalves de Moura Juiz de Direito da Comarca de Xinguara-PA.

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITACAO com prazo de 30 dias A Doutora ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira-PA, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 30 dias, CITE: JOSÉ FERRO DE FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio não Consensual, no prazo de 15 dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 15 de fevereiro de 1.990, às 12:00 horas, em que é Requerente NATALINA BATISTA DE FREITAS, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Girassol nº-969, Bairro de Brasília, nesta cidade. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestação da Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. E para que não se alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira-PA, aos 23 de janeiro de 1.990. Eu, (Nádia Suely Anchieta do Nascimento), Escrivente Juramentada, datilografei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

ODETE DA SILVA CARVALHO Juíza de Direito da 2ª Vara Altamira-PA.

EDITAL DE CITACAO com prazo de 30 dias A Doutora ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira-Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 30 dias, CITE: MANOEL DE JESUS SILVA LOPES, brasileiro, casado, industrialista residente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio não Consensual no prazo de 15 dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 15 de fevereiro de 1.990, às 13 horas, em que é Requerente FRANCINETE DAMASCENO LOPES, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente no Km 92 Alt/Ita- BR-230. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestação da Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. E para que não se alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira-PA, aos 23 de janeiro de 1990, Eu, (Nádia Suely Anchieta do Nascimento), Escrivente Juramentada, datilografei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

ODETE DA SILVA CARVALHO Juíza de Direito 2ª Vara Altamira - Pará. (G. Reg. 30.667)

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira-PA, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, com prazo de vinte dias, CITE-SE LAURITA OLIVEIRA SANTOS, brasileira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, no prazo de 20 dias, que começará a partir da data da publicação deste, em que é requerente: ALSIDES SILVA DE SOUZA. Ficando desde logo advertida de que a não contestação da ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que não se alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira-PA, aos 23 de janeiro de 1990. Eu, (Nádia Suely Anchieta do Nascimento) Escrivente Juramentada, datilografei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

ODETE DA SILVA CARVALHO Juíza de Direito da 2ª Vara Altamira - Pará.

EDITAL DE CITACAO com prazo de vinte dias. A Doutora ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira-Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL VIREM ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de vinte (20) dias, CITE GEVALDA DE ARAUJO E SILVA, brasileira, casada, do 7

lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a Ação de Divórcio no prazo de vinte (20) dias que começará a partir da data da publicação deste, em que é requerente: JOSÉ FIRTO DA SILVA. Ficando desde logo advertida que a não contestação da ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que não se alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só e feito legal, que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Odete da Silva Carvalho, Juíza de Direito 2ª Vara Altamira - Pará. (Nádia Suely Anchieta do Nascimento) Secretária Juramentada do Cartório 2º Ofício, datilografei e subscrevi.



Odete da Silva Carvalho
Juíza de Direito 2ª Vara
Altamira - Pará.
(G.Reg.30.667)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 001

Reajusta os vencimentos dos Serventários e Empregados da Justiça do Estado do Pará, e das outras providências.

O Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na conformidade da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados em cento e sessenta e cinco (165%), os vencimentos dos Serventários, Funcionários e Empregados da Justiça do Estado do Pará, ocupantes de cargo de nível médio e em 164,58% os de nível superior.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos do Poder Judiciário, ficam reajustados na

mesma proporção do reajuste, ora concedido ao pessoal em atividade.

Art. 3º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, à 1ª de dezembro de 1989, correndo as despesas por conta do orçamento do Estado

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 26 de janeiro de 1990.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 05 de fevereiro de 1990, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Distribuidora Delta Comércio e Representações Ltda (Adv. Cândido Costa Neto e outra)
Reqdo: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Marabá
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho

Idem, idem - Capital

Reqte: Newton Carneiro (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Reqda: MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital
Relator: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro

Idem, idem - Capital

Reqte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Eliana Valdez Azevedo Monteiro)
Reqda: MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Litisconsortes Passivos: Carlos Alberto da Silva Franco e s/mulher (Adv. Silvia Marina M. Mourão)
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de dezembro de 1989.

GENGÍS FRHIRE
Secretário do TJE,
em exercício
(G.Reg.30.643)

EDITAL

Faço público que se encontra nesta Secretaria com vista aos Agravados: Exmo. Sr. Governador do Estado, a Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração e o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, o Agravo de Instrumento (Recurso Especial) interposto por Maria das Graças Marinelli Sampaio e Maximiana Hélia Charone Loureiro (adv. Ademar Kato) a fim de ser impugnado no prazo legal.

Gabinete do Secretário do T.J.E.
Belém(Pa), 24 de janeiro de 1990

Luiz Claudio Serra de Faria
Subsecretário, no exercício da Secretaria do T.J.E.

EDITAL

Faço público que se encontra nesta Secretaria com vista aos Agravados: o Exmo. Sr. Governador do Estado, a Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração e o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, o Agravo de Instrumento (Recurso Extraordinário) interposto por Maria das Graças Marinelli Sampaio e Maximiana Hélia Charone Loureiro (adv. Ademar Kato) a fim de ser impugnado no prazo legal.

Gabinete do Secretário do T.J.E.

Belém(Pa), 24 de janeiro de 1990

Luiz Claudio Serra de Faria
Subsecretário, no exercício da Secretaria do T.J.E.

(G.Reg.30.628)

INTIMAÇÃO AO APELADO

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que são Aptes. STOCK CAR COM. E LOC. DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO. (Adv. Fernando Wanzel) e Apdo. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO (Adv. Marcio Brandão Costa), a Exma. Sr. Des. Relatora exarou a seguinte despacho: Intime-se a parte contrária a se manifestar, nos termos do pedido.

29.11.89.

a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de janeiro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Oposição em que são Oponentes RONALDO DA COSTA BORRAJO E S/ MULHER (Adv. Daniel C. do Souza) e Opostos JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ALEXANDRE (Adv. Santiago Fidalgo e outra) e MARIA DE JESUS GUIMARÃES ALEXANDRE (Adv. Manoel V. Martins) - Apensos aos da Ação Rescisória-, o Exmo. Sr. Des. Relator exarou este despacho: Cumpra-se por inteiro o despacho de fls.22, intimando-se as partes para especificarem provas.

Belém, 20.11.89.

a) Ary da Motta Silveira.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de janeiro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

INTIMAÇÃO

Pelo presente, tendo em vista o respeitável despacho exarado pela Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo, nos autos de Apelação Cível, sendo Apte. PAULO S. DE OLIVEIRA e Apdo. JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA (Adv. Edison Almeida) fica intimado o Apelante PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, com residência ignorada, para no prazo de dez (10) dias contados da publicação deste Edital, a constituir novo advogado, em substituição ao doutor Walter Negrão Guimarães, falecido.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de janeiro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que são Aptes. B.MOTO LTDA (Adv. Luiz Otávio Rodrigues) e Apdo. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Maria de Fátima Oliveira), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial manifestado pelo Apelante, exarou despacho que tem a seguinte conclusão: O recurso é improcedente.

Além do mais o apelo extremo não encontra abrigo na alínea do permissivo constitucional invocado, uma vez que não preencheu os requisitos exigidos pelo artigo 255, § único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Belas razões acima expostas, nego seguimento ao recurso.
Belém-Pará, 09 de janeiro de 1990.

a) Desembargador Almir de Lima Pereira.
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de janeiro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. COBEC-COMP. BRASILEIRA DE ENTREP. E COM. (Adv. José C. da Silveira) e Apdo. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. José Aloysio Campos), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial interposto pelo Apelado exarou despacho com esta conclusão:

Por essas razões o V. Aresto é incensurável, ao patentear a força executiva da garantia em questão.

Quanto a alínea "c" do permissivo constitucional invocado, de igual modo improcede o recurso, uma vez que deixou de atender o dispositivo no artigo 255, § único do R.I. do S.T.J.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, Pará, 18 de janeiro de 1990.

a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA.
Presidente do TJE.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de janeiro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

(G.Reg.30.628)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Ação Rescisória em que é

A. SOLANGE MARIA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Edilson Dantas) e R.R. AURÉLIO CORREIA, o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial manifestado pelo Apelante, exarou o seguinte despacho: Vistos, etc.

SOLANGE MARIA FERREIRA DOS SANTOS pretende desconstituir os efeitos do V. Acórdão nº 15.830, da 5ª Câmara Cível do T.J.E., que resultou do julgamento da Apelação da Sentença proferida nos autos de Reivindicação de posse, em que são autores AURÉLIO CORREIA DO CARMO e sua mulher, ajuizando a presente AÇÃO RESCISÓRIA.

Alega a A. que a decisão rescindenda é nula de pleno direito por ter sido proferida em data (12.5.89) anterior à publicação do anúncio do julgamento (16 e 19.05.89), embora o primeiro anúncio tenha ocorrido em 19.4.89 e depois adiado por duas vezes. Diz mais que em tais casos, conforme jurisprudência do S.T.F. é nula a decisão do julgamento no caso de ter ocorrido irregularidade da publicação do anúncio. Pede seja, afinal rescindido o V. Aresto, para ser proferida nova decisão cameral.

Juntou documentos e pagou a taxa.

Vejamos a matéria alegada: a publicação do anúncio do julgamento do feito constou do D.O. de 19.4.89, entrando em pauta para julgamento na sessão de 21.4.89, estando feita a INTIMAÇÃO das partes. A partir daí, apesar dos adiamentos pedidos nas sessões de 28.4.89 e 5.5.89, na de 5.5.89 o recurso de apelação foi julgado. O selo do procurador da A. devia obrigá-lo a acompanhar os trâmites do julgamento, pois de tudo estava CIENTE.

Compulsando os presentes autos noto que as pag. anexadas foram extraídas nos D.O. de 16.5.89 e 19.5.89 que publicaram as atas das sessões ocorridas em 28.4.89 e 5.5.89, nas quais o julgamento foi adiado. Como se vê trata-se de publicação da Ata das ocorrências das sessões e não de ANÚNCIO DE JULGAMENTO. Daí não se aplicarem as jurisprudências trazidas à lume, que se referem à primeira publicação intimatória.

Não havendo causa de pedir, estando as partes CIENTES E INTIMADAS do julgamento impugnado, não devo dar andamento ao presente processo pela importunidade e inocuidade. NULIDADE, que é o fulcro da ação, não há muito menos engodo.

Usando da faculdade que me atribui a lei, indefiro in limine a presente ação.

Devolva-se a A. taxa paga.

Intime-se.

Belém, 01 de dezembro de 1990.

a) Orlando Dias Vieira.

Relator.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

(G.Reg.30.669)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.051 de 07.12.89
Processo nº 895113-00
Origem : SAAE de Santa Izabel do Pará
Assunto : Portaria nº 03/89, que, de conformidade de com o art. 2º do Decreto nº 37/88, abre Crédito Suplementar àquele serviço.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.112 de 19.12.89
Processo nº 894539-00
Origem : Câmara Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Resolução nº 07/89, que fixa ajuda de custo aos Srs. Vereadores daquela Câmara.

Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Negar cadastramento à Resolução nº 07/89, por contrariar o art. 37, XI da Constituição Federal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.864 de 17.10.89
Processos nºs 892431-10, 892431-07, 893351-02, 891677-03, 893351-07, 892928-10
Origem : Prefeitura Municipal de Belém/COGEP
Assunto : Decretos nºs 20.411/89-PMB, 20.398/89-PMB, 20.518/89-PMB, 20.198/89-PMB, 20.586/89-PMB, 20.472/89-PMB, que abrem Créditos Suplementares.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Cadastrados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.048 de 07.12.89
Processo nº 891553-00
Interessado: Edir de Souza Neves
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Prestação de contas de 1988
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:
1) Documentação do 3º trimestre entregue neste Tribunal, fora do prazo regimental;
2) Despesas realizadas sem respaldo legal no montante de Cz\$ 1.996.057,14 (hum milhão, novecentos e noventa e seis mil, cincoenta e sete cruzados e quatorze centavos);
3) Aplicação dos impostos na manutenção e desenvolvimento de ensino em desacordo com art. 212 da Constituição Federal;
4) Pagamento realizado a maior referente a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito nos valores respectivos de Cz\$ 689.871,82 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e hum cruzados e oitenta e dois centavos) e Cz\$ 1.042.894,94 (hum milhão, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa e quatro centavos).

II - Deve o ordenador de despesas recolher aos cofres públicos a importância de Cz\$ 1.732.766,76 (hum milhão, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzados e setenta e seis centavos) acrescida de juros e correção monetária referente ao pagamento a maior de sua remuneração, bem como do Vice-Prefeito E, ainda, multa de 05 VRR, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis, nos termos do art. 36 da Lei nº 5.033/82, por infração as nox

mas relativas a administração financeira.
III - Cópias dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público pelas providências legais pertinentes.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.060 de 07.12.89
Processo nº 894931-02
Origem : Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto : Decreto nº 360/89, que abre Crédito Especial.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.091 de 14.12.89
Processo nº 892923-00
Origem : Prefeitura Municipal de Curuçá
Assunto : Portarias referentes a contratação de pessoal.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Autorizar o registro das Portarias nºs 091/89, 092/89, 093/89, 106/89, 110/89, 111/89, 114/89 a 123/89, 129/89, 132/89 a 136/89, 138/89 a 141/89, 146/89 a 152/89, 154/89 a 157/89, 166/89, 167/89, 170/89, 172/89, 178/89 a 182/89, 190/89, 199/89, 200/89, 226/89, 248/89, 261/89, 265/89, Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.074 de 07.12.89
Processo nº 893834-00
Origem : FMB/CODEM
Assunto : Solicita pronunciamento do TCM sobre a obrigatoriedade ou não de fazer publicação dos resumos dos Contratos de Processos Licitatórios.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Responder a consulta formulada pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), assim como proceder ao cadastramento dos mesmos junto a esta Corte de Contas, de conformidade com o despacho exarado pelo DAM e Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte, em seus respectivos Pareceres, lembrando, ainda, para o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da atual Constituição Federal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.094 de 14.12.89
Processo nº 893534-00
Origem : Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Lei nº 7.457/89, que autoriza operação de Crédito com a Agência Especial de Financiamento Industrial.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Considerar prejudicado o julgamento, por ser um ato meramente autorizativo, não se incluindo entre aqueles capitulados no art. 151 do Regimento Interno, como sujeitos a cadastramento ipso facto, determinar o arquivamento do presente processo. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.949 de 16.11.89
Processo nº 893664-00
Origem : Câmara Municipal de Benevides
Assunto : Ofício nº 003/89, que solicita exame da documentação referente a Abertura de Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Responder a consulta formulada acerca da ilegalidade dos decretos do Prefeito daquele município nºs 01 a 04, 06 a 016 e 18 a 28, que abrem créditos suplementares àquela comuna, cuja fonte de recursos é "Excesso de

Arrecadação", conforme o despacho exarado pelo mui digno procurador do Ministério Público junto a esta Corte, (parecer nº 247/89), e do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.097 de 19.12.89
Processo nº 881051-00
Interessado: José Raul de Sousa Santos
Origem : Prefeitura Municipal de Ourém
Assunto : Recurso interposto à decisão desta Corte, prolatada nas contas de 1987.

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Tomar conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, con firmando a decisão recorrida, vez que os elementos trazidos à colação pelo recorrente não tem eficiência sobre a prova produzida na fase da defesa, e "ipso facto" não elidem as causas, que ensejaram, tal recomendação à Câmara Municipal de Ourém. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.103 de 19.12.89
Processo nº 893822-00
Origem : Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Assunto : Decreto nº 009/89, que abre Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Negar cadastramento, uma vez que verificou, que o excesso real existente não era suficiente para dar suporte ao crédito. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.052 de 07.12.89
Processo nº 893598-08
Origem : Prefeitura Municipal de Cametá
Assunto : Decreto nº 1.267/89, que abre Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.067 de 07.12.89
Processo nº 894583-05
Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto : Portaria nº 026/89, que designa Joseli Barbosa de Lima, para exercer as atividades de Auxiliar Administrativo.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : I - Negar cadastramento, por infringência ao Art. 37 da Constituição Federal II - Apensar os presentes autos, à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.041 de 05.12.89
Processo nº 894964-00
Origem : SAAE de Santo Antonio do Tauá
Assunto : Decreto nº 04/89, que abre Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Determinar cadastramento; II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Santino Corrêa Rocha, Diretor do SAAE, por infringir o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.115 de 19.12.89
Processo nº 894937-00
Origem : PMB/IPMB
Assunto : Contrato nº 009/89, firmado entre o IPMB e a TELECOM LTDA.

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Autorizar cadastramento; II - Face o não cumprimento do Art. 36 da Lei nº 5.033/82, aplicar ao ordenador de despesa daquele Instituto multa no valor de 1 VRR, que deverá ser recolhida no prazo de 15 dias à contar do conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.054 de 07.12.89
Processo nº 895012-20
Origem : Prefeitura Municipal de Benevides
Assunto : Decreto nº 020/89, que abre Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Determinar cadastramento; II - Aplicar multa de 2 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, por infringir ao disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.036 de 05.12.89
Processo nº 895012-23
Origem : Prefeitura Municipal de Benevides
Assunto : Decreto nº 023/89, que abre Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Determinar cadastramento; II - Aplicar multa de 2 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, por infringir ao disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.023 de 30.11.89
Processo nº 894927-00
Origem : Prefeitura Municipal de Rurópolis
Assunto : Convênio firmado com a EMATER-PA.

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Autorizar cadastramento; II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, pela remessa extemporânea.

rânea de tais atos, infringindo, consecutivamente, o Art. 36, da Lei nº 5.033/82 e Art. 151 do Regulamento Interno deste Tribunal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 dias à contar do encaminhamento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.872 de 17.10.89
Processo nº 893490-00
Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
Assunto : Decreto e Portarias referentes à contratação e nomeação de pessoal.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : I - Negar, o registro das Portarias nºs. 034/89 a 046/89, 048/89, 050/89, 051/89 a 056/89, 060/89, 061/89, 063/89 a 067/89, 069/89 a 071/89, 086/89 a 088/89, 090/89, 092/89, 093/89, 095/89 a 099/89, 118/89, 123/89 a 125/89, 143/89 a 154/89, por infringência ao Art. 37, inciso II da Constituição Federal, condiciona a investidura em cargo ou em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, bem como do inciso IX do Art. 37, e, portanto, que determina que, somente se estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
 II - Quanto os atos de nomeação dos Srs. Gilson Leonardo Coelho de Almeida e Aldemir de Souza Lima, providos do Decreto nº 001/89 e Portaria nº 021/89, deliberou-se por considerar prejudicial os seus registros neste Tribunal, face preceito contido no art. 71, inciso III da Lei maior;
 III - Desta decisão deve ser dada ciência ao Prefeito Municipal, enviando cópia do despacho do Exmo. Conselheiro Relator, bem como, da Resolução nº 1356/88. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.078 de 12.12.89
Processo nº 895013-01
Origem : SMER de Benevides
Assunto : Decreto nº 001/89, que abre Crédito Suplementar
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Determinar anexação a respectiva prestação de contas, uma vez que a diferença entre o valor do presente crédito e a insuficiente fonte de recurso (anulação de dotação) utilizada como suporte financeiro, é ínfima ocasião em que será verificada se houve despesas irregulares;
 II - Aplicar multa de 2 VRR, ao Sr. Diretor do SMER, por infringir ao disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.088 de 14.12.89
Processo nº 891230-00
Origem : Câmara Municipal de Uruará
Assunto : Resolução nº 001/89, que fixa remuneração dos Vereadores.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.090 de 14.12.89
Processo nº 892984-00
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto : Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Raimundo Nonato de Araújo.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Negar cadastramento, por ser tal ato irregular, e por consequência, sua despesa ilegal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.026 de 05.12.89
Processo nº 890371-00
Origem : Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto : Lei nº 3.034/88, que concede pensão para Ex-Prefeitos.
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Negar cadastramento, por contrariar o disposto no art. 105, § 4º, da Lei nº 4.827, de 15.02.79 (LOM), bem como os arts. 37, 64, § 2º, 202, II e § 2º da Constituição Federal. Unanimidade
 (G.Reg.30.668)

EDITAL Nº 009/90
 (Processo nº 894855-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Adalberto Cavalcante Anequino, Prefeito Municipal de Faro, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 22/89, que abre crédito especial, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
 Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 018/90
 (Processo nº 894045-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Adalberto Cavalcante Anequino, Prefeito Municipal de Faro, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do decreto nº 008/89 que abre crédito adicional suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 021/90
 (Processo nº 894417-06)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Soares da Silva, Prefeito Municipal de Castanhal, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 137-H/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 024/90
 (Processo nº 894712-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Paulo Souza de Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odéias, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 025/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 025/90
 (Processo nº 894830-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 007/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 026/90
 (Processo nº 894214-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes de Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

tância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
 Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 027/90
 (Processo nº 895076-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/008/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 028/90
 (Processo nº 895078-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa

extemporânea do Decreto FIN/ESP/001/89, que abre crédito especial, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
 Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 029/90
 (Processo nº 894830-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN nº 006/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 030/90
 (Processo nº 895079-06)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN nº 009/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regulamento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 031/90
 (Processo nº 894065-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERDINANDO COSTA PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regulamento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regulamento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário

rio Oficial do Estado, o Sr. Ferdinando Costa Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, a, no prazo de quinze dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto Legislativo nº 06/88, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito desse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 032/90
(Processo nº 894865-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO TELXEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Teixeira Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei Municipal nº 991/89, que fixa os reajustes dos vencimentos e salários do funcionalismo Municipal, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 033/90
(Processo nº 895079-05)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto

no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN nº 008/89, que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 034/90
(Processo nº 894801-06)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, a, no prazo de quinze dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 036/89, que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 035/90
(Processo nº 895017-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Freire Noronha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 08/89, que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 036/90
(Processo nº 895012-26)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 026/89 que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 037/90
(Processo nº 895012-24)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 024/89 que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 038/90
(Processo nº 892260-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Altamiro Raymundo da Silva, Prefeito Municipal de Aveiro, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 003/89, de 22.03.89, que abre crédito adicional suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 039/90
(Processo nº 895079-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes de Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006-A/89 que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 040/90
(Processo nº 895075-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leandro dos Santos Souza Filho, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/006/89, que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o

disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 041/90
(Processo nº 895076-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATTISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/009/89, que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 042/90
(Processo nº 894130-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CIRO DE MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ciró de Moura, Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 002/89 que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 021/90
(Processo nº 892861-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL LUIZ PINHEIRO DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Luiz Pinheiro de Jesus, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892861-00, referente a Prestação de Contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 022/90
(Processo nº 891928-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO JOSÉ KOCH COUTINHO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco José Koch Coutinho Filho, Ex-Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891928-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 023/90
(Processo nº 890737-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. JOSELINDA RAIMUNDA M. DE MORAES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Joselinda Raimunda M. de Moraes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aباeta, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 890737-03, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente